

CONTRATO Nº 77/2018-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, portadora do CNPJ/MF Nº. 09.656.613/0001-56, Endereço: Rua Antônio de Sando nº 808 - Vila Santa Catarina - Várzea Paulista-SP - CEP: 13.225-700, Telefone/Fax: (11) 4493-0665 E-mail: atendimento@mwci.com.br, representada pelo Sr. **MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 039/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 046/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 7683/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de diagramação eletrônica.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade Institucional do MPPA;

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.244,00**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviços especializados de diagramação eletrônica e impressão do Relatório de Gestão 2017- 2019 da Procuradoria-Geral de Justiça. Diagramação eletrônica do Relatório de Gestão - Criação de projeto gráfico, diagramação eletrônica, layout de infográficos, tratamento de imagens e arte-finalização de publicação. - Formato (largura x altura): 20cm x 28cm (fechado) 40cm x 28cm (aberto) - Páginas: 80 - Fotos: 100 - Infográficos: 10	1	R\$ 1.244,00	R\$ 1.244,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Banco: Banco Sicredi, Agência nº 0738, Conta Corrente nº 90.483-0, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios);

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

5.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à

alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O Relatório de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça deve ser entregue pela CONTRATADA em **58 (cinquenta e oito) dias**, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, dos textos, fotos e demais conteúdos a serem trabalhados, sendo:

8.1.1. (Item 01) **A diagramação eletrônica** deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da entrega, pela CONTRATANTE, do material a ser trabalhado;

8.1.1.1. O Relatório de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça deve ser entregue diagramado em três formatos após a validação formal da CONTRATANTE, conforme segue:

8.1.1.1.1. 3 (três) arquivos eletrônicos em PDF, sendo 1 (uma) versão em alta resolução, 1 (uma) em baixa resolução e 1 (uma) em alta resolução com preparação para impressão.

8.1.1.1.2. Arquivo de editoração eletrônica original utilizado para a diagramação da publicação, em formato editável (contendo todos os links, conteúdos e fontes utilizadas).

8.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma detalhado com as etapas de realização dos serviços e submetê-lo à aprovação CONTRATANTE, que poderá ajustá-lo conforme a necessidade.

8.3. As entregas deverão ser encaminhadas à **Assessoria de Comunicação Social** do Ministério Público do Estado do Pará, localizada no edifício Sede do Ministério Público, em Belém do Pará, na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, no horário de 08:00 as 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados e dias com ponto facultativo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4
F
Jm

8.3.1. As versões eletrônicas previstas no item 8.1 poderão ser encaminhadas à CONTRATANTE em mídia digital, em meio a ser definido em comum acordo entre as partes.

8.4. A CONTRATADA, para o item 01, deverá dispor de profissionais com capacidade técnica comprovada por meio de portfólio ou qualquer outro material gráfico para desenvolver as seguintes atividades:

I. Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagem, arte finalização do Relatório de Gestão do MPPA; .

8.5. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste instrumento, além dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários aos profissionais para a perfeita execução do contrato.

8.6. O transporte de documentos entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será feito pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.

8.8. As propostas de arte, projeto gráfico ou identidade visual devem ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação.

8.9. A rejeição de uma proposta apresentada pela CONTRATADA deve ser fundamentada por escrito pela CONTRATANTE.

8.10. A partir da aprovação da proposta, os arquivos entregues deverão vir arte-finalizados e preparados para impressão/produção, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.11. Os prazos de entrega dos trabalhos só poderão se ser prorrogados, mediante justificativa comprovada e aceita pela CONTRATANTE.

8.12. A critério da CONTRATANTE, podem ser solicitadas reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, para definições de briefing, apresentação de documentos de referência e alinhamento sobre eventuais revisões ao serviço realizado.

8.13. O recebimento do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, dar-se-á em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis após a execução dos serviços contratados, ocasião em que será verificada a condição aparente geral do objeto, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados.

8.14. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO.

8.15. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.16. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidade com as exigências requisitadas, será a CONTRATADA obrigada a proceder por sua conta a substituição, total ou parcial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 04 (quatro) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, contados da comunicação de rejeição.

8.17. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.18. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Estado do Pará as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

hp
F
RM

10.1.2. Rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.1.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão Superior, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.1.4. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Instituição responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, entregando os produtos contratados, no prazo, no local e horário previstos nas ESPECIFICAÇÕES, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, da criança e do adolescente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as

lp
F
Rm

leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.8.1. regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.8.4. do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8.5. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.8.5.1. A vedação do item **11.2.8.5.** não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.8.5.2. A vedação do item **11.2.8.5.** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.8.5.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados;

11.2.11. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

11.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;

11.2.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.14. Conceder à CONTRATADA todos os direitos de uso, sem prazo de validade, sobre os produtos decorrentes dos serviços prestados.

11.2.15. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais e a CONTRATANTE.

11.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo Primeiro do ar. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, que poderão ser aplicadas mesmo após o término da vigência contratual, desde que seja em decorrência de descumprimento de suas cláusulas, considerando as obrigações ultra-ativas previstas.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. De 30%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidos nos itens anteriores.

13.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.2. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

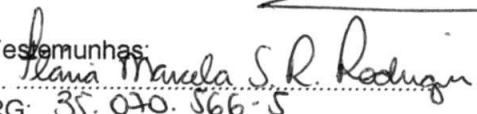
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

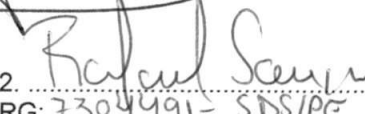
Belém-Pa, 05 de SETEMBRO de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 35.070.566-5

2. 
RG: 7304491-5 S.D.S./P.C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

ATO Nº 159/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 13074/2018, autuado sob as Peças de Informação nº 016/2018-PGJ, CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 170/2018-ASS/JUR/PJ, datado de 23/1/2017, acolhido in totum;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora efetiva deste Órgão Ministerial HELIANA MARIA DE FRANÇA MESSIAS, Matrícula nº 999.1169, ocupante do cargo de Operador de Telecomunicações - AOT-B-I, com proventos calculados com base na média aritmética, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004 e artigo 22, inciso I, c/c artigos 36-A e 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005, a partir de 3/9/2018, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de R\$ 4.816,75 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR EM R\$
VENCIMENTO-BASE	30 dias	2.732,83
VPNI - LEI Nº 8.329/15	-	374,75
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	55%	1.709,17
TOTAL BRUTO		4.816,75

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
Belém (PA), 05 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 358856

ERRATA

ATO Nº 156/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de 1ª

Entrância, MP.CPCP-102.3:
ALÉSSIO DO CARMO OLIVEIRA
ALINE KAROLINE DIAS MESQUITA
BIANCA DA COSTA PEREIRA
CLÁUDIO YVES DA SILVA CORDEIRO
DERYCK COSTA PALHETA
DIEGO WALLACE DOS SANTOS RIBEIRO
DIONÍSIO E SOUZA GOMES
JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
JULIANA CAMPBELL TAVEIRA AMARO
MARINETE HIPÓLITO DA SILVA
METON TEIXEIRA MARQUES VIEIRA DE ALBUQUERQUE NETO
PAOLA GOUVEIA ALVES
RODOLFO CARVALHO ROCHA
SUZY TAYRINE DA SILVA NEVES
YASMIN DE JESUS PAMPOLHA ARAÚJO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 03 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 359463

CONTRATO

Nº. do Contrato: 077/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 039/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de diagramação eletrônica.

Data da Assinatura: 05/09/2018.

Vigência: 10/09/2018 a 09/03/2019

Valor Global: R\$ 1.244,00 (mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 358929

Nº. do Contrato: 076/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 039/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M.M.M SANTOS EDITORA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de impressão do Relatório de Gestão.

Data da Assinatura: 05/09/2018.

Vigência: 10/09/2018 a 09/03/2019

Valor Global: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 358926

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 017/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

04.819.323/0001-62 - KAELE LTDA:

ITEM 1 Valor global anual R\$ 359.997,60.

ITEM 5..... Valor global anual R\$ 252.000,00.

Itens 2, 8, 3 e 9: resultado publicado em 30/07/2018

Item 10: Em análise.

Itens 4, 6 e 7: Em fase recursal

Belém (PA), 06 de setembro de 2018.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo: 359229

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 048/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA, Nome Fantasia: PROVE NET (CNPJ nº 12.987.372/0001-32).

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Promotoria de Justiça em Anapu/PA.

Valor Total: R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/09/2018.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 358885

PORTARIA Nº 6.226/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 068/2017-MP/CPJ/DPP/MA, datado de 7/12/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, caput, e Parágrafo Único, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR o Promotor de Justiça ANTÔNIO LOPES MAURICIO da função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, designado pela Portaria nº 4.082/2018-MP/PGJ, de 11/6/2018, publicada no D.O.E. de 28/6/2018, a contar de 21/6/2018.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que o Doutor ANTÔNIO LOPES MAURICIO se houve no desempenho das atribuições de referida função.

III - DESIGNAR os Promotores de Justiça DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS e ANTÔNIO LOPES MAURICIO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a função de Coordenador e Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, no período de 21/6 a 31/12/2018.

IV - CONVALIDAR os atos administrativos que, porventura, tenham sido praticados em data anterior à informada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6365/2018-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 215/2018-MP/PJSJA, protocolizado sob o nº 22887/2018, pelo qual foram encaminhados os autos de Inquérito Civil (nº 004/2017) e os autos de Notícias de Fatos de nº 115/2017 e nº 102/2017, que versam sobre de possíveis irregularidades que, em tese, configurariam, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o Exmo. Promotor de Justiça competente para conduzir referidos procedimentos alega estar impedido para tanto, em razão da existência de uma ação civil e outra criminal ajuizadas em face do Denunciante;

CONSIDERANDO ainda, a causa indicada pelo Promotor o impede de conduzir os feitos em questão, foi acolhida por esta Procuradoria Geral de Justiça, o que torna necessária a designação de novo membro para realizar os trabalhos;

CONSIDERANDO, por fim, a Comarca de São João do Araguaia conta com Promotor Único, urge designar membro da Promotoria de Justiça mais próxima, que, no caso, é a de São Domingos do Araguaia,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, Promotora de Justiça de São Domingos do Araguaia, para conduzir os trabalhos e atuar nos autos de Inquérito Civil (nº 004/2017) e os autos de Notícias de Fatos de nº 115/2017 e nº 102/2017, adotando as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de agosto de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 359295

PORTARIA Nº 6.733/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E: DELEGAR ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de 1ª Entrância GUILHERME LIMA CARVALHO atribuições específicas para, no dia 10/9/2018, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira

Entrância, MP.CPCP-102.3, a Srª. YASMIN DE JESUS PAMPOLHA ARAÚJO, nomeada conforme o Ato nº 156/2018, datado de 03/9/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 06 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça